

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004375/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/12/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069652/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.017482/2010-22  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/12/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.006592/2010-69  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/05/2010

**Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, CNPJ n. 76.586.346/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOSVALDO ROCHA;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU, CNPJ n. 01.819.587/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ANTONIO SEBBEN;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados No Comércio no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Mandirituba/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

01. Fica proibida a utilização do trabalho dos empregados, aos domingos dos meses de janeiro/2011 e fevereiro/2011, ficando sem efeito a permissão contida na cláusula 40ª da Convenção Coletiva de Trabalho, quanto às datas nos referidos meses supra mencionados.

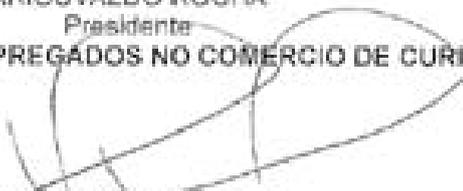
02. Conforme assembléja realizada pelo **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINCODIV**, em 23/11/2010, resta pactuado que nenhuma empresa pertencente à categoria poderá realizar a abertura, em nenhuma hipótese, nas datas acima mencionadas.

03. Em caso de descumprimento do presente acordo, estipula-se cláusula penal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado, para cada domingo em que o trabalho seja vedado, revertida em favor do empregado prejudicado ou interessado.

04. Aos empregadores é ainda proibida a contratação de trabalhadores terceirizados, temporários, estagiários ou em caráter eventual ou exclusivo, para vendas aos domingos, feriados e dias pontes em que esteja proibido exigir o trabalho dos empregados da categoria. Não está autorizado o funcionamento das empresas da categoria econômica em qualquer localidade da base territorial, restando ainda proibida a venda inclusive em feirões, feirões de fábrica, exposições com venda, varejões, vendas em shoppings, estacionamento e quaisquer atividades que envolvam a venda de veículos nesses dias. Da mesma forma está vetado às montadoras, cf. Lei No. 6.729/79, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, o funcionamento nesses dias, ficando a respectiva rede de concessionárias ou distribuidores responsável por fazer cumprir esta norma. A promoção de esforço de venda, feirões, feirões de fábrica, exposições de venda, varejões, vendas em shoppings, estacionamento, e quaisquer atividades que envolvam venda de veículos nesse dias, implica responsabilização da respectiva montadora e demais empresas envolvidas, mesmo que a mão-de-obra utilizada não mantenha vínculo de emprego com a concessionária/distribuidora envolvida, respondendo todos, solidariamente, pela multa constante da cláusula 40ª.

05. Ficam mantidas os demais termos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção.

  
ARIOSVALDO ROCHA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA

  
LUIS ANTONIO SEBBEN  
Presidente  
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU